



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 31 DE MARÇO DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.375

DECRETO N° 714, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.391.650-9/2004, de interesse de **VILMAR ECKERT**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 18 e 19, situados à Rua SB-30, Quadra 35, Loteamento Portal do Sol II, nesta Capital, passando a constituir o Lote 18/19, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 18/19 ÁREA 1.370,09m²

Frente para a Rua SB-30.....	31,28m
Fundo dividindo com os lotes 11, 12 e 13.....	15,28m+18,92m
Lado direito dividindo com o Lote 20.....	47,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 17.....	36,87m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 715, DE 26 DE MARCO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.378.956-6/2004, de interesse de **ORLANDO ALVES CARNEIRO JÚNIOR**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 03, situados à Rua B-13, Quadra 7-B, Jardim Paris, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/03, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02/03 ÁREA 1.397,62m²

Frente para a Rua B-13.....	D=36,92m
Fundo dividindo com os lotes 07, 08 e 09.....	D=40,74m
Lado direito dividindo com o Lote 01.....	36,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 04.....	36,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 716,
DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.400.630-1/2004, de interesse de **SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA e HARSIL CONSTRUÇÕES LTDA**,

DECRETA:

Art 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 05, 06, 07 e 29 situados à Rua Natal e Rua Fortaleza, Quadra 07, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, passando a constituir o Lote 05/06/07/29, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 05/06/07/29 ÁREA 1.632,00m²

Frente para a Rua Natal.....	40,80m
Fundo dividindo com a Rua Fortaleza.....	13,60m
Lado direito dividindo com os lotes 01, 02, 03 e 04.....	60,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 28, 27 e 08.....	30,00m+27,20m+30,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 717,
DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.300.587-5/2003, de interesse de **EURÍPEDES MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 90/82 e 84, situados à Avenida Paranaíba, Rua 68 e Rua 20-A, Quadra 60, Setor Central, nesta Capital, passando a constituir o Lote 90/82/84, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 90/82/84 ÁREA 1.090,00m²

Frente para a Avenida Paranaíba.....	23,50m
Fundo dividindo com o Lote 88.....	40,537m
Lado direito dividindo com a Rua 20-A.....	30,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua 68.....	14,00m
Pela linha de chanfrado.....	22,36m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 718,
DE 26 DE MARÇO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, e art. 72, I, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, combinado com os artigos 3º, § 2º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Olga Quintina da Silva**, viúva do ex-servidor **Benedito do Espírito Santo (matrícula n.º 177458-01)**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 383,64** (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), **Adicional 20% Aposentados: R\$ 122,76** (cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), **Quinquênios (06): R\$ 230,18** (duzentos e trinta reais e dezoito centavos), nos termos do Processo n.º 2.368.239-7/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 719,
DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 54, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 3º, § 2º, combinados com o art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Sociais I, Padrão “A”, **Benedita Francisca Rodrigues Camargo (matrícula nº 101427)**, por contar mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 18/30 (dezoito trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 109,08** (cento e nove reais e oito centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 32,76** (trinta e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 2.302.279-6/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2000.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 720,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

Altera o Decreto n.º 2.740, de 11 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Avaliação de Desempenho e Produtividade para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Gestão de Desempenho por Competência - GDC, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a dezembro de 2003, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 2.740, de 11 de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N.º /2004

REGULAMENTO DA GESTÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS

1 - FINALIDADES

- a)** estabelecer e divulgar as políticas, normas e procedimentos referentes ao processo de Gestão de Desempenho por Competências da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia;
- b)** disciplinar e orientar a utilização do processo, desde a formulação dos objetivos a serem atingidos, os instrumentos que serão utilizados, critérios de implementação, funcionamento e acompanhamento, análise e utilização dos resultados;
- c)** o Processo de Gestão de Desempenho por Competências será identificado pela sigla **GDC**.

2 - OBJETIVOS GERAIS DA GESTÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS - GDC

- a)** viabilizar o cumprimento das metas propostas;
- b)** identificar a necessidade de aprimoramento das competências técnicas, administrativas e interpessoais, visando o contínuo aperfeiçoamento do desempenho e melhoria dos serviços prestados pelo Município de Goiânia;
- c)** subsidiar processos relativos à Gestão de Pessoas como: Capacitação e Desenvolvimento, Movimentação de Pessoal, Assistência Social e Psicológica e demais ações decorrentes da Administração de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento contínuo das competências pessoal, profissional e organizacional;
- d)** subsidiar os processos de concessão de benefícios assegurados no Estatuto do Servidor Público e nos Planos de Carreiras por meio da utilização dos resultados da GDC de acordo com normas estabelecidas para este fim.
- e)** proporcionar às chefias subsídios para gerenciar e administrar, de forma produtiva, sua equipe e unidade de trabalho.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA GESTÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS

- a)** promover o diálogo entre as equipes de trabalho, definindo responsabilidades e incentivando a administração participativa;
- b)** definir e identificar o grau de contribuição de cada servidor, estimulando melhor desempenho de suas funções para atender com competência as necessidades dos clientes internos e externos;
- c)** despertar no servidor o senso crítico para a auto-avaliação e disponibilidade para dar e receber feedback da equipe e chefia, buscando uma visão clara das competências essenciais ao bom desempenho em sua área de atuação;

- d)** integrar o servidor ao seu contexto de trabalho, estimulando-o a reconhecer a importância da aprendizagem contínua;
- e)** incentivar o desenvolvimento do potencial humano do servidor, visando melhor qualidade de vida e maior eficácia nos serviços prestados;
- f)** subsidiar os gestores na elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Servidores, com vistas à profissionalização dos mesmos.

4 - CONCEITOS BÁSICOS

4.1 - DESEMPENHO

Atuação do servidor frente às funções que exerce no órgão, traduzidas em objetivos, metas, projetos, atividades ou tarefas que lhe foram atribuídas, assim como os resultados que dele se espera.

4.2 - GESTÃO DO DESEMPENHO

Processo de planejamento das ações, definição de atribuições, responsabilidades e perfil profissional necessário, propositura quanto ao desempenho esperado, acompanhamento contínuo para corrigir possíveis desvios das metas, avaliação dos resultados obtidos e elaboração de planos de desenvolvimento das competências pessoais e profissionais para atender às demandas da Administração Municipal.

4.3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Aferição formal e contínua dos resultados obtidos pelo servidor, em comparação com as metas estabelecidas, por meio de metodologia específica e formulário para registros periódicos.

4.4- COMPETÊNCIA

Capacidade, individual e da equipe, de aplicação prática de conhecimentos, aptidões, habilidades, valores e interesses com obtenção dos resultados esperados.

4.5 - COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS

Conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes essenciais a serem praticados pelo servidor no exercício das atividades de cargo / funções na Administração Municipal.

4.6 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO TRIPARTITE

Aferição dos resultados do desempenho do servidor, quanto à execução de suas tarefas regimentais, mediante as seguintes categorias de avaliação: auto-avaliação, avaliação da chefia imediata e da equipe de trabalho do setor e/ou unidade do servidor.

4.6.1 - AUTO-AVALIAÇÃO

Análise do servidor relativa ao seu próprio desempenho, identificando suas potencialidades e limitações.

4.6.2 - AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Análise do desempenho de cada servidor pela equipe de trabalho, com profissionalismo, ética e respeito mútuo.

4.6.3 - AVALIAÇÃO DA CHEFIA

Análise da chefia imediata no que se refere ao desempenho de cada servidor, propiciando feedback construtivo, de maneira imparcial e aberta ao diálogo.

4.7 - ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

Observação diária, verificação e acompanhamentos periódicos do desempenho do servidor através da análise de tarefas executadas, possibilitando à chefia e equipe prevenir e/ou corrigir possíveis desvios.

4.7.1 - PONTUAÇÃO

Avaliação formal do desempenho, para a qual será atribuída a seguinte pontuação:

Alternativas	Graduação	Pontuação
A	Obteve ótimos resultados utilizando as competências essenciais	9,0 a 10,0
B	Obteve resultados satisfatórios utilizando as competências essenciais	7,0 a 8,9
C	Obteve resultados razoáveis utilizando as competências essenciais	5,0 a 6,9
D	Precisa desenvolver as competências essenciais para obter os resultados desejados	3,0 a 4,9
E	Obteve resultados muito fracos	0,0 a 2,9

4.8 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Recomendações feitas pelos avaliadores para melhoria do desempenho do servidor.

4.9 - GERÊNCIA PARTICIPATIVA

Gerenciar pessoas buscando a participação e o comprometimento das equipes de trabalho na análise de problemas, nas decisões, no planejamento, na execução e na avaliação das situações surgidas. A postura gerencial preconizada apoia-se no diálogo, na liberdade de expressão, na crítica construtiva, no estímulo à manifestação de idéias inovadoras, na negociação e na transparência das ações a serem implantadas e/ou implementadas no órgão.

5 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

- a)** realização de pesquisas nos órgãos do Município de Goiânia e visitas a outras instituições para desenvolver um processo de Gestão de Desempenho que atenda as necessidades da Administração Municipal.
- b)** alteração do Regulamento de Gestão de Desempenho.
- c)** elaboração do instrumental de avaliação, em consonância com o modelo de competências proposto.
- d)** realização de seminários, palestras, oficinas, reuniões de sensibilização e motivação para o resgate dos objetivos e benefícios da Gestão de Desempenho, bem como para sua desmistificação como processo de punição.
- e)** disseminação de informações sobre a avaliação, por meio de campanhas, cartazes, textos, frases nos contra-cheques, filmes etc.
- f)** viabilização de capacitação da Equipe Técnica da SMARH/DRH, Equipe Elo e Gestores dos órgãos do Município de Goiânia para disseminarem no âmbito do Município uma Cultura de Competências.

g) indicação de ações de valorização dos Servidores Públicos Municipais.

h) estabelecimento de parcerias com outros Departamentos da SMARH, para uma ação integrada com equipes que desenvolvam outros processos de Gestão de Pessoas no âmbito da Prefeitura de Goiânia.

6 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

6.1 - A operacionalização do sistema de GDC compreende as etapas de disseminação das competências essenciais ao servidor público para o desempenho de suas funções, acompanhamento contínuo com registro periódico, avaliação e plano de desenvolvimento.

6.2 - A Gestão de Desempenho por Competências - GDC, será formalizada semestralmente e concluída ao final do Ano Base, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro.

6.3 - A SMARH, por meio do Departamento de Recursos Humanos, repassará a todos os chefes das unidades administrativas do Município de Goiânia informações necessárias à viabilização do Processo de GDC.

6.4 - Serão avaliados todos os servidores públicos de Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais, podendo ser estendido aos de cargos comissionados que atuam nos mesmos.

6.4.1 - Os servidores de cargos comissionados serão avaliados visando a sua integração no contexto de trabalho e o desenvolvimento pessoal e profissional. No entanto, os resultados de sua avaliação não servirão como subsídios para benefícios legais.

6.5 - Os Diretores e Chefes de Divisões, bem como Assessores de Planejamento e/ou coordenadores de trabalho, deverão promover o processo de GDC em sua unidade de trabalho.

6.6 - Cada órgão ou entidade se responsabilizará, através das chefias, pela aplicação do Sistema de GDC e pelo cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos.

6.7 - O servidor deverá, a cada semestre, tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, fazer comentários que julgar necessário e assinar seu formulário de GDC.

6.8 - A SMARH, por meio do DRH, acompanhará todo o processo de GDC no âmbito da Administração Direta, Fundações e Autarquias, utilizando-se dos dados para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos Servidores Municipais.

6.9 - O formulário GDC, documento formal que descreve o desempenho individual dos servidores durante o ano base será utilizado para efeitos legais quanto à conduta do servidor.

6.10 - Havendo discordância em sua avaliação, o servidor deverá manifestar-se por escrito por meio do formulário, no espaço reservado para este fim. As divergências surgidas deverão ser resolvidas com a interveniência das hierarquias superiores dentro do próprio órgão. Caso permaneça a discordância, o órgão recorrerá ao assessoramento do DRH-SMARH, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação. O prazo máximo para definição final da avaliação do servidor será de 10 (dez) dias à partir da data de manifestação da discordância.

6.10.1 - O servidor analfabeto poderá solicitar uma pessoa de sua confiança para redigir no formulário de GDC, as observações no campo reservado para este fim.

6.11 - O servidor afastado do Município durante o Ano-base em razão de cessão, disposição e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, salvo para gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, licença à gestante, lactante e adotante, licença paternidade, férias, nojo ou gala, participará do processo de GDC somente no período em que estiver no exercício das atividades neste Município.

6.12 - O servidor que estiver prestando serviços fora do âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional não será avaliado, exceto nos Cartórios Eleitorais, cuja avaliação deverá ser feita pela chefia imediata, durante o período que ali permanecer.

6.13 - Sempre que mudar a chefia da Unidade, a documentação referente à GDC dos servidores dessa área deverá ser entregue ao novo chefe, contendo parecer sobre o desempenho anterior.

6.14 - Sempre que o servidor mudar de Unidade, sua documentação referente a GDC será encaminhada à nova chefia, inclusive, a avaliação do último semestre. No semestre que ocorrer a transferência do servidor, a GDC deverá ser feita pelo anterior, em conjunto com a atual chefia.

6.15 - Qualquer atividade realizada pelo servidor, fora da Unidade de lotação, deverá ser gerenciada e avaliada pelo chefe do local da prestação de serviços.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - SÃO RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a)** utilizar-se dos resultados da GDC sempre que promover progressões salariais dos servidores;
- b)** garantir Recursos Financeiros para investir no desenvolvimento do Servidor Público Municipal;
- c)** utilizar-se dos resultados da GDC sempre que for implantar programas de melhorias para os Servidores Municipais;
- d)** fazer cumprir, em cada órgão da Administração, o presente Regulamento.

7.2 - SÃO RESPONSABILIDADES DA SMARH:

- a)** coordenar, acompanhar e atualizar o Processo de GDC;
- b)** no início de cada ano, a SMARH a intermédio do DRH, enviará aos órgãos municipais e ao Chefe do Poder Executivo, o Relatório Final da GDC do ano findado;
- d)** informar aos gestores municipais sobre o processo de GDC (concepção, princípios, metodologia e outros), sempre que se fizer necessário;
- e)** assessorar os órgãos no processo de GDC, sempre que necessário;
- f)** promover ações de melhorias e de desempenho pessoal e profissional dos servidores, com base nos dados do Plano de Desenvolvimento da GDC;
- g)** emitir informações sobre desempenho dos servidores com base nos resultados da GDC, nos processos administrativos que se fizerem necessários, em solicitação de movimentação e sobre benefícios a serem concedidos aos servidores;
- h)** promover ações de recolocação dos servidores, com base nos dados obtidos da GDC.

7.3 - SÃO RESPONSABILIDADES DAS CHEFIAS:

- a)** estabelecer junto com a equipe de trabalho, as metas e objetivos a serem atingidos;
- b)** definir as funções e delegar as responsabilidades a cada integrante da equipe, de forma clara e compreensível;
- e)** promover o processo de GDC sempre que necessário, porém com registro semestral, visando à gestão do desempenho dos servidores e à conquista dos resultados;

- d)** realizar o Processo de GDC de forma clara e comprehensível com todos os servidores, bem como oferecer feedback construtivo dos resultados obtidos em relação à cada competência;
- e)** manter um diálogo aberto com a equipe de trabalho conquistando o comprometimento e o clima motivacional dos servidores, com vistas ao atingimento das metas;
- f)** recorrer às instâncias responsáveis pelo processo de GDC em seu próprio órgão, à SMARH/DRH, para obter informações sobre o processo sempre que necessário;
- g)** sugerir providências quando necessário, no sentido de desenvolver competências e melhorar o desempenho dos servidores, registrando-as no campo: PLANO DE DESENVOLVIMENTO;
- h)** concluir as avaliações a cada semestre e manter os dados atualizados no Sistema de Recursos Humanos até o último dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente;
- i)** encaminhar os formulários de GDC para o arquivamento na SMARH - DRH ao final de cada ano.

i.1) encaminhar os Planos de Desenvolvimento à SMARH - DRH, ao final de cada semestre;

j) promover o processo de GDC de forma impessoal, imparcial e ética, pautando-se na fidelidade dos fatos e atos profissionais dos servidores municipais;

7.4 - SÃO RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES:

- a)** o servidor municipal deve desenvolver as atividades a ele designadas conforme as especificidades de seu cargo e função, com qualidade e quantidade capazes de conquistar os resultados esperados;
- b)** promover o diálogo e uma relação harmoniosa no ambiente de trabalho, demonstrando equilíbrio emocional, bem como uma comunicação interpessoal satisfatória;
- c)** manter-se interessado pelo trabalho desenvolvido, adaptando-se e contribuindo com as situações de mudanças ocorridas em seu ambiente de trabalho;
- d)** demonstrar organização, método, continuidade e conclusão dos trabalhos a ele designados;
- e)** participar do Programa de Qualificação Profissional com a devida orientação, com vistas à atualização e obtenção de novos conhecimentos os quais subsidiarão seu trabalho;
- f)** demonstrar competência técnica na função e cargo por ele ocupado;
- g)** manter-se atualizado e instrumentalizado de informações e novas tecnologias necessárias ao desempenho eficiente dos seus trabalhos;
- h)** propor soluções eficazes na solução das situações de trabalho, mantendo uma atitude de responsabilidade e proatividade;
- i)** informar à instância responsável em seu órgão de lotação ou à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos sobre a atualização em seus dados funcionais (endereço, telefone, cursos realizados, experiência profissional e outros dados constantes no módulo do Sistema de Recursos Humanos);
- j)** participar efetivamente do processo de GDC de forma impessoal, imparcial e ética, pautando-se na fidelidade dos fatos e dos atos realizados.

**DECRETO N° 721,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

Regulamenta a Lei n.º 8.220, de 30 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 115, inciso IV e XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 12, da Lei Municipal n.º 8.220, de 30 de dezembro de 2003, e em conformidade com o disposto no art. 24, incisos II, VII e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º A execução das disposições da Lei n.º 8.220, de 30 de dezembro de 2003, será feita com base neste Regulamento.

Art. 2º A concessão do serviço de estacionamento pago nas vias e logradouros públicos do Município de Goiânia, ora denominada Área Azul, reger-se-á pelos termos do art. 175, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Municipal n.º 8.220, de 30 de dezembro de 2003, e sua regulamentação, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 1º A concessão de uso de que trata este artigo deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser consideradas a melhor solução técnica de exploração e as melhores condições ofertadas como compensação pela outorga da concessão.

§ 2º O prazo de concessão a que se refere o *caput* deste artigo será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, contados da data da assinatura do contrato com a respectiva concessionária.

Art. 3º A concessão para a prestação do serviço será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizada em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal n.º 8.987/95, e do art. 57, e seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 4º As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço, de que trata este Regulamento, serão exercidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A exploração do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos será feita por meio de controle informatizado e automatizado e com Parquímetros Eletrônicos Multivagas que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte da SMT.

§ 1º Caberá à SMT, através de portarias, a definição das áreas de implantação do estacionamento rotativo pago, bem como sua ampliação e/ou redução.

§ 2º A localização dos Parquímetros Eletrônicos Multivagas deverá ser autorizada pela SMT, de modo a atender os critérios de demanda, distância e facilidade de visualização aos usuários.

§ 3º Os Parquímetros Eletrônicos Multivagas emitirão comprovantes de pagamento através de tíquetes informatizados e serão utilizados pelos usuários por meio de moeda e/ou cartões eletrônicos.

§ 4º O credenciamento e a operacionalização da rede de postos de vendas de cartões eletrônicos será de responsabilidade da concessionária e deverão ser suficientes para atender à demanda do serviço, cuja eficiência deverá ser atestada pela SMT.

Art. 6º A SMT procederá a fiscalização do serviço procedido, por intermédio de seu corpo técnico, administrativo e operacional.

Art. 7º Ao final do prazo da concessão, como dispuser o contrato, os equipamentos utilizados na exploração serão revertidos ao Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular.

Art. 8º A empresa concessionária deverá incumbrir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados no sistema, bem como realizar e manter otimizada toda sinalização viária que se fizer necessária à operação da concessão.

Art. 9º O estacionamento rotativo pago de veículos obedecerá ao período compreendido entre 8 e 18 horas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira e das 8 às 13 horas aos sábados.

Art. 10. O período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga será de duas horas, vedada a sua prorrogação, ressalvado o período de tolerância a que se refere o art. 11.

Art. 11. Ultrapassado o período estampado no comprovante de pagamento, ou na inexistência do comprovante, será emitida notificação, a partir da qual o estacionamento do veículo será considerado em período de tolerância, até o máximo de 30 (trinta) minutos, período em que o condutor deverá efetuar, no parquímetro, o pagamento correspondente, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 12.

§ 1º A empresa concessionária deverá ter pessoal próprio encarregado de controlar as áreas onde os Parquímetros Eletrônicos Multivagas forem instalados, de acordo com o contrato de concessão.

§ 2º As autuações por infrações às disposições ao Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas medidas administrativas adotadas somente poderão ser realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito da SMT.

§ 3º Em caso de infração às normas do Estacionamento Rotativo Pago poderá a SMT autuar e remover o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim.

§ 4º A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em Lei.

Art. 12. Ficam fixadas as tarifas máximas abaixo, referentes aos respectivos períodos de estacionamento, nas áreas controladas com Parquímetros Eletrônicos Multivagas:

I - 30 (trinta) minutos:	R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
II - 45 (quarenta e cinco) minutos:	R\$ 0,60 (sessenta centavos);
III - 60 (sessenta) minutos:	R\$ 0,70 (setenta centavos);
IV - 75 (setenta e cinco) minutos:	R\$ 0,80 (oitenta centavos);
V - 90 (noventa) minutos:	R\$ 0,90 (noventa centavos);
VI - 105 (cento e cinco) minutos:	R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
VII - 120 (cento e vinte) minutos:	R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos);
VIII - período de tolerância de 30 (trinta) minutos, nos termos que dispõe o art. 11, deste Decreto:	R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º Fica fixada a tarifa máxima de R\$ 5,00 (cinco reais), por hora excedente, para os casos em que necessitarem da autorização especial expedida pela SMT.

§ 2º As tarifas definidas neste artigo podem ser diferenciadas, considerados os estudos de engenharia inerentes às demandas críticas de fluxo de veículos nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 13. O uso de vagas por veículos, por tempo diferente do limite estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam autorização especial deverá ser requerido à SMT, com prazo de antecedência de três dias úteis.

§ 1º Além do pagamento do tempo de limite estabelecido, as horas excedentes a serem pagas serão multiplicadas pelo número de vagas ocupadas vezes o valor fixado no § 1º, do art. 12, devendo a cópia da autorização especial ser exposta nos painéis dos respectivos veículos, além do comprovante do pagamento do tempo deferido.

§ 2º O requerimento será entregue no Protocolo da SMT, com indicação do serviço a ser realizado, número de vagas necessárias, equipamento a ser utilizado e prazo de duração do serviço.

§ 3º A decisão da SMT será comunicada ao requerente e à concessionária dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis, após o pedido protocolado.

§ 4º A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerada como período vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito, além do comprovante do pagamento previsto no art. 12, § 1º.

§ 5º A autorização especial de que trata este artigo será emitida pelo departamento da SMT responsável pelo gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 14. A permanência do veículo na vaga além do período de tolerância, conforme definido no art. 11, ou o não pagamento do valor correspondente a este período, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 12, caracterizará estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas, sujeitando os infratores às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, inclusive a remoção do veículo.

Art. 15. Considerar-se-á irregular o veículo que ocupar vaga em área de Estacionamento Rotativo Pago, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, que:

I - permanecer estacionado na mesma vaga portando tíquete e/ou licença de autorização especial com período vencido;

II - portar tíquete rasurado, riscado, rasgado, com emendas, em local não visível ou virado impedindo, desse modo, a ação de fiscalização;

III - colocar o tíquete de estacionamento na parte externa do veículo;

IV - não portar tíquete, excetuando-se o previsto no art. 17, deste Regulamento;

V - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga;

VI - estacionar veículo em desacordo com o previsto no art. 16, deste Regulamento;

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do tíquete.

Art. 16. Estão expressamente proibidos de estacionar nos estacionamentos rotativos pagos os seguintes veículos:

I - de propulsão humana;

II - de tração animal;

III - motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos;

IV - microônibus;

V - ônibus;

VI - caminhões;

VII - tratores;

VIII - reboque ou semi-reboque;

IX - veículos, reboques, semi-reboques ou qualquer aparato em atividades de comércio, excetuado os de entrega de mercadorias que deverão estacionar nas vagas demarcadas para esse serviço;

X - outros, cuja dimensão extrapole a sinalização horizontal demarcada para uma vaga, exceto quando portando autorização especial emitida pela SMT.

§ 1º Deverão ser demarcadas vagas para estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos, bem como vagas para carga e descarga de mercadorias com capacidade de carga especificada em legislação própria ou por ato do Superintendente da SMT, quando for o caso.

§ 2º As vagas destinadas para carga e descarga terão seu tempo de utilização tarifado, considerando o respectivo fracionamento de tempo em conformidade com Portaria expedida pela SMT.

Art. 17. Ficarão isentos do pagamento da tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos referidos no inciso VII e VIII do art. 29, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

II - os veículos oficiais da esfera federal, estadual e municipal, emplacados no **Município de Goiânia** e registrados e licenciados no **DETRAN-GO**, quando em uso dos efetivos serviços, devidamente caracterizados com as respectivas placas e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, desde que não caracterize estacionamento fixo.

Parágrafo único. Ficam garantidas, sem o pagamento da respectiva tarifa de utilização e através de sinalização pertinente, duas vagas para cada quadra da respectiva via, para estacionamento de veículos conduzidos por portadores de deficiência física locomotora, por tempo máximo de duas horas.

Art. 18. Os recursos arrecadados na operação do sistema serão revertidos em projetos sociais vinculados a programas de trânsito e transportes no Município de Goiânia, elaborados e aprovados pela SMT.

Art. 19. O Município de Goiânia, a SMT e a concessionária ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

Art. 20. Os valores expressos neste Decreto, em moeda (Real), terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução Normativa n.º 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A atualização do valor de que trata este artigo será com base na variação acumulada do IPCA-E de janeiro a dezembro, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 21. Para o atual sistema de controle dos estacionamentos rotativos (com uso de cartões de preenchimentos), previsto na Lei n.º 7.451, de 13 de julho de 1995, fica mantida a tarifa atual de R\$ 0,90 (noventa centavos), permanecendo válida até à sua efetiva substituição por meio do sistema automatizado e informatizado com Parquímetros Eletrônicos Multivagas.

Art. 22. A SMT poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Regulamento, através de Portaria.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 722,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

Altera o Decreto nº. 3.225 de 26 de dezembro de 1995.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, inciso VIII, bem como o disposto no art. 15, do Estatuto da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, aprovado pelo Decreto 3.225, de 26 de dezembro de 1005,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do art. 9º, do Estatuto da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, aprovado pelo Decreto nº. 3.225 de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 723,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.193.710-0/2003, **RESOLVE retificar o Decreto nº 2143, de 29 de julho de 2003**, que aposentou **Clarisse Rodrigues da Silva** (matrícula nº 83780), na parte relativa ao nome, para considerar como sendo **Clarice Rodrigues da Silva**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 724,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.344.813-1/2003, de interesse de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01/03/05/07/14/16/18 e 02/09/11/13/20/22/24, situados à Avenida São Francisco, Rua Cromita, Rua Maracá e Rua Sabiá, Quadra 159, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/09/11/13/20/22/24/01/03/05/07/14/16/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02/09/11/13/20/22/24/01/03/05/07/14/16/18	ÁREA	9. 199,10m²
Frente para a Avenida São Francisco.....		91,92m
Fundo dividindo com a Rua Cromita.....		90,10m
Lado direito dividindo com a Rua Maracá.....		71,24m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Sabiá.....		88,95m
Pela linha de chanfrado Av. São Francisco c/ a Rua Maracá.....		07,53m
Pela linha de chanfrado Rua Maracá c/ Rua Cromita.....		07,07m
Pela linha de chanfrado Rua Cromita c/ Rua Sabiá.....		07,07m
Pela linha de chanfrado Rua Sabiá c/ Av. São Francisco.....		07,06m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 725,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas no imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.412.168-2/2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes à Rua José Hermano, nº 1.635, Setor Campinas, nesta Capital, com área de 318,06m² (trezentos e dezoito vírgula zero seis metros quadrados), de propriedade da **Casa de Carnes Paloma**, com a finalidade da execução das obras da Avenida Leste-Oeste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 726,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas no imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.067.076- 2/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na Rua Nova Era, Qd. 3A, Lt. 29, Vila Roriz, com 120,42m² (cento e vinte vírgula quarenta e dois metros quadrados), nesta Capital, ocupada por **Marcos Antônio Bueno Olintho**, com a finalidade de desobstruir o sistema viário daquele bairro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 728,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, e art. 50, inciso I, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **João Lino Pereira Maciel**, viúvo da ex-servidora **Nalva Lima Maciel (matrícula n.º 43591)**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 675,52** (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **Quinquênios (04): R\$ 270,21** (duzentos e setenta reais e vinte e um centavos), nos termos do Processo n.º 2.254.523-0/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 729,
DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, I, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, §§ 1º, 2º, 7º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 041/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência “A”, **Wânia Lúcia Viana Feu (matrícula n.º 9946)** por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 16/30 (dezesseis trinta avos), e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 148,16** (cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), **Quinquênios (03): R\$ 44,48** (quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Processo n° 2.277.241-4/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N.º 009/2004 - GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Viabilizar a inclusão de pagamento de gratificação dos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	A partir de
- Luciano Gonçalves de Andrade	529486	01/09/2003
- Maria Alice Francelino Nogueira	363685	01/03/2004

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 08 dias do mês de março de 2004.

ADHEMAR PALOCCI
Secretário

PORTARIA N° 004/2004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 9 de julho de 1999, e de acordo com a Lei 7747, de 13 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

I - Designar ANTÔNIO SOARES DA COSTA - Chefe da Divisão de Avaliação e Licenciamento Ambiental desta Secretaria, para responder pelo Departamento de Controle Ambiental, durante o período de afastamento para tratamento médico da servidora MYRNA DE FÁTIMA GONTIJO NEIVA - Diretora do referido Departamento.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 25 dias do mês de março de 2004.

WALTER CARDOSO SOBRINHO
Secretário

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCACÃO DE IMÓVEL
N° 009/2004-AJUAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2409424/04

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **XANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

DATA:

Goiânia, 10 de março de 2004.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Gerson Vicente de Sousa - **DIRETOR FINANCEIRO**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DIRETORA ADMINISTRATIVA**.

LOCADORA: Olívia de Fátima Staciarini - **REPRESENTANTE LEGAL**

FINALIDADE: Locação de casa residencial situada na Avenida 85 nº 697 - Setor Sul, para nela ser instalada a 2ª Área de Varrição da 1ª Gerência de Divisão de Limpeza Urbana.

PRAZO: 012 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 12.864,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ORIGINAL

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de março de 2004.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL.

OBJETO: O objeto deste Aditivo é alterar a Cláusula Primeira - Do Objeto, Item 1.3 e suprimido o item 1.4 do III Aditivo, a Cláusula Segunda - Do Prazo e Vigência e Cláusula Quarta - das obrigações da Federação, acrescenta-se a letra "F".

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 7227/93 e Resolução Normativa nº 006 de 05 de abril de 1998, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

PRAZO: 01/01/04 a 31/05/04

PROCESSO N°: 19921948

Edilene Garcia de Almeida Dáher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 008 / 2004

1. DATA: 19.03.2004

2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE EVANGÉLICA ABRIGO / CRECHE EVANGÉLICA ABRIGO I e CRECHE EVANGÉLICA ABRIGO II.

3. OBJETO: O objeto do Convênio N.º 008/2004 é o atendimento de 43 (quarenta e três) crianças de zero a três anos de idade, na Creche Evangélica Abrigo I; e 42 (quarenta e duas) crianças de quatro a seis anos de idade, na Creche Evangélica Abrigo II, totalizando 85 (oitenta e cinco) crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade, em regime integral, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

6. PROCESSO N° 23621070 / 2004.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 038 / 2004

1. DATA: 22.03.2004

2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a VILA JOSÉ DE JESUS / CRECHE SAGRADA FAMÍLIA.

3. OBJETO: O objeto do Convênio N.º 038/2004 é o atendimento de 80 (oitenta) crianças de zero a seis anos de idade, em regime integral, na Creche Sagrada Família, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

6. PROCESSO N° 23798131 / 2004.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 041 / 2004

1. DATA: 23.03.2004

2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE SÃO JUDAS TADEU.

3. OBJETO: O objeto do Convênio N.º 041/2004 é o atendimento de 90 (noventa) crianças de dois a seis anos de idade, em regime integral, na Creche São Judas Tadeu, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

6. PROCESSO N° 23801493 / 2004.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 042 / 2004

1. DATA: 23.03.2004

2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO.

3. OBJETO: O objeto do Convênio N.º 042/2004 é o atendimento de 220 (duzentas e vinte) crianças de zero a seis anos de idade, em regime integral, na Escola Creche São Domingos Sávio, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

6. PROCESSO N° 23476461 / 2003.

CONTRATO EMPENHO 0006/2004

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Jaime Câmara S/A - O Popular.

OBJETIVO: Publicação de matéria informativa da Prefeitura de Goiânia, de interesse desta municipalidade, relativo a campanha do IPTU e ITU.

PERÍODO: Janeiro/04.

VALOR DO CONTRATO (ESTIMATIVO): R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

PAGAMENTO: Parcelado, com a apresentação da fatura e comprovante da prestação do serviço, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2004.1401.04.131.0040.2007.33903900.00

CONTRATO EMPENHO 0007/2004

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Rádio Anhanguera S/A.

OBJETIVO: Divulgação de matéria informativa da Prefeitura de Goiânia, de interesse desta municipalidade, relativo a campanha do IPTU e ITU.

PERÍODO: Janeiro/04.

VALOR DO CONTRATO (ESTIMATIVO): R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

PAGAMENTO: Parcelado, com a apresentação da fatura e comprovante da prestação do serviço, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2004.1401.04.131.0040.2007.33903900.00

CONTRATO EMPENHO 0028/2004

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Rádio Executiva Ltda.

OBJETIVO: Divulgação de matéria informativa da Prefeitura de Goiânia, relativo a campanha do ITI e IPTU.

PERÍODO: janeiro/04.

VALOR DO CONTRATO (ESTIMATIVO): R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

PAGAMENTO: Parcelado, com a apresentação da fatura e comprovante da prestação do serviço, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2004.1401.04.131.0040.2007.33903900.00

CONTRATO EMPENHO

CONTRATANTES:

A) PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de Direito Público, Sediado à Av. Contorno sn. Centro, inscrito no CGC-MF 01.403.617/0001-10, representado pelo Diretor Superintendente VLADIMIR LENIN LOURENÇO DURÃO;

B) JOSÉ ALFREDO ROSENDO COELHO, Pessoa física, inscrito no CREA sob o n. 169.860/D-SP, CPF - 034858008/80, RG N. 11.140.069-7, residente e domiciliado nesta Capital;

OBJETO: Prestação de serviços como responsável técnico pelos equipamentos de diversões desta Autarquia, na qualidade de Engenheiro Mecânico, durante o exercício de 2004.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro/2004;

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global da prestação de serviços de um Engenheiro Mecânico, como responsável técnico, pelos equipamentos de Diversões desta Autarquia, é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos referidos documentos, devidamente assinado por quem de direito;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato, serão oriundas de receitas próprias da Autarquia e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

46 01 27 813 0039 2.058 319034.00 F-20.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente contrato

Goiânia, 24 de março de 2004

CONTRATO EMPENHO 0029/2004

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Rádio Araguaia Ltda.

OBJETIVO: Divulgação de matéria informativa da Prefeitura de Goiânia, relativo a campanha do ITU e IPTU.

PERÍODO: janeiro/04.

VALOR DO CONTRATO (ESTIMATIVO): R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

PAGAMENTO: Parcelado, com a apresentação da fatura e comprovante da prestação do serviço, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2004.1401.04.131.0040.2007.33903900.00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98937314.1.007/04

Às 09:05:25 do dia 18/02/2004, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão eletrônico nº 98937314.1.007/04, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme quadro abaixo:

Resultado da Homologação

Item: 001

Descrição: confecção de 3 volumes...

Quantidade: 15000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 7,67

Valor Final: 2,98

Situação: **Homologado** em 18/02/2004 09:05:25 Por: Henrique Carlos Labaig

Marca: elite gráfica

HENRIQUE CARLOS LABAIG